

W

Ordenaçam pera os estudantes
da vniuersidade de Coymbra
sobre os criados. bestas. & tra-
jos. & outras couisas.



Om Joham per graça de deos Rey de Portugal & dos Algarues daquem & dalé mar em África. Senhor de Guine & da cōquista:nauegaçā:& comercio de Ethiopia. Arabia. Persia: & da India. Faço saber a vos rectores:lentes. deputados. conselheiros & estudantes da vniuersidade de Coymbra:que querēdo eu dar ordem como os estudantes que ora sam & ao diâte forem nessa vniuersidade possam melhor aproveytar hotêpo que na dita vniuersidade estudarem & com menos gastos. E y por bem & mādo que do pri meyro dia Doutubro que vē deste presente anno em diante toda pessoa de qualquier calidade & condiçam que seja que per bem de minha ordenaçam da defesa das sedas ha pode trazer nas couisas em ella permitidas:ha não possa trazer nas ditas couisas em quanto na dita vniuersidade estudar sem embargo de per bem da dita ordenaçam ha poder trazer.

Nem poderam os sobreditos:nem outros alguūs estudantes trazer barras nem debriūs de pano em vestido alguū.

Nem isso mesmo poderā trazer vestido alguū de pano frisado

Nem poderá trazer barretes doutra feiçam se não redondos.

Cassie y por bem q̄ os pelotes & aljubetas q̄ ouuerem de trazer sejam de cōprido tres dedos abaro do giolho ao menos.

CEssi não poderam trazer capas algúas de capelo: somente poderá trazer lobas abertas ou cerradas: ou manteos sem capelo.

CItem não traram golpes nem antretalhos nas calças. Nem traram lauor branco: nem de coor algúia em camisas nem lenços.

CQualquer pessoa que na dita vniuersidade estudar que trouer qualquer das couzas acima defesas: pella primeira vez perde ra o vestido ou couzas que contra esta defesa trouxer e com ella for achado: E por a segunda vez encorera na dita pena de perdimento do vestido e couzas: e mais perdera seys meses de curso do tempo que teuer cursado. E sendo outra vez compredido em cada huña das sobreditas couzas: auera as mesmas penas: e alé dellas pagara douis mil reaes pera a arca da vniuersidade.

CIsto mesmo nenhū estudante passados douis meses despois da pobricaçam desta ordenança dahiem diante: podera ter besta de sela: saluo o que teuer dozentos cruzados de réda: e dahi pera cima. E o q̄ teuer a dita réda não podera ter mais que duas bestas de sela. E quem ho contrayro fezer perdera a tal besta ou bestas pera o meyrinho ou alcaide que ho accusar.

CAssi ex por bem e mando que da pobricaçam desta em diante nenhū dos sobreditos estudantes possa trazer consigo fora de casa mais de huū moço ou homē que cō elle viua: saluo osque podem ter besta de sela poderam trazer fora de casa indo a pee atee douis e indo a caualo atee tres. E o que o contrayro fezer perdera douis meses de curso do tempo que teuer cursado: e alem disso pagara mil reaes pera o meyrinho ou alcayde que ho acusar.

CAssi não poderam os ditos estudantes da pobricaçam desta em diante fazer conuiites a pessoas algúas: somente poderam conuidar huña sooo pessoa. Nem poderam agasalhar ospedes algúus saluo sendo seu pay ou irmão. E quem ho contrairo fezer pagara por cada vez mil reaes pera o meyrinho ou alcayde q̄ ho acusar.

CÊ posto que per minha ordenação seja permitido que possam
jugar jogo de dados em tauoleyro cõ tauolas. E por bem que
nenhũ estudante as possa jogar: nem tenha as ditas tauolas da-
dos nem tauoleyro em casa. E fazendo ho contrario encorrera
nas penas em q̄ encorrem os que jogā cartas ou astem em ca-
sa. Equâto aos jogos de cartas & dados se guardara ho cõtheu
do na dita ordenação.

CÊ pera que esta minha ordenança a todos seja notoria: vos
rector ha mandareys pobrigar nos geraes das escolas: & se poera
a pobricaçam nas costas. E a fareys treladar no liuro dos estatu-
tos da dita vniuersidade: pera em todo se cumprir & dar a execu-
gam o que per ella mādo. Dada em acidade de Líxboa aos. xiiij
dias do mes de Janeyro. Anrique da mota a fez. Anno do naci-
mento de nosso senhor Jesu christo: de mil & quinhentos & trinta
& noue annos.

CÊ foy impressa esta ordenação na
cidade de Líxboa: per mandado del Rey nosso senhor.
A. xxxi. de Janeyro do dito anno: de mil & quinhentos &
xxxix. A qual se não podera vender per mayor preço que
cincos reaes cada hūa. E quem a por mais vender pagara
dez cruzados: a metade pera quem ho acusar. E a outra
metade pera a camara do dito senhor.



კა ი ბ ე რ ა მ ხ ს ი ა მ ი ს ტ უ რ ი კ
ს ი დ ი ს ი ს ი უ რ ი ს ი ა მ ი ს ტ უ რ ი კ
ს ი დ ი ს ი ს ი უ რ ი ს ი ა მ ი ს ტ უ რ ი კ